TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

1. OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS visando selecionar proposta para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO ESTIMADO DE BUQUÊS E COROAS DE FLORES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa para fornecimento de flores (coroas fúnebres e buquês) para a Câmara de Vereadores de Joinville para eventuais necessidades de homenagens póstumas a autoridades e pessoas ilustres do Município e buquês de flores a serem entregues às mulheres agraciadas com a medalha de Mérito Mulher Cidadã Joinvilense Justina Rosa Fachini.

A Medalha de mérito está prevista na Resolução nº 88, de 18 de novembro de 2021 e visando cumprir a norma vigente, a realização da sessão solene faz-se necessária. As flores são uma forma gentil e cortês de homenagem que traz mais alegria e destaque às homenageadas.

A Outorga da Medalha Justina Fachini é normatizada pela Resolução nº 88/2021, prevê que sejam agraciadas uma mulher por bancada partidária. Conforme informação recebida da Diretoria de Assuntos Legislativos hoje a Câmara conta com 8 bancadas partidárias listadas abaixo.

A Outorga da Medalha Justina Fachini é normatizada pela Resolução nº 88/2021, que prevê que sejam agraciadas uma mulher por bancada partidária. Conforme informação recebida da Diretoria de Assuntos Legislativos no momento a Câmara conta com 8 bancadas partidárias conforme segue: 3 vereadores (PL), 4 vereadores (NOVO), 3 vereadores (PSD), 3 vereadores (MDB), 2 Vereadores (UNIÃO BRASIL), 2 Vereadores (REPUBLICANOS), 1 Vereador (PODEMOS), e 1 Vereador (PT).

Eventualmente pode acontecer de os agentes políticos reverem suas filiações partidárias e assim acrescentamos no pedido dois buquês, a fim de evitar situações constrangedoras em que possa faltar flores para alguma homenageada.

Já as coroas fúnebres, referem-se à demonstração de respeito e estima às personalidades ou autoridades que ao longo do ano possam vir a falecer e, por meio do envio de uma coroa de flores ao funeral, a CVJ homenageia e demonstra seu pesar.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO(S) SERVIÇO(S), INCLUINDO QUANTITATIVOS OU PERIODICIDADES, E CATSER[1].

Item	Resumo do serviço	Qtde	CATSER
01	**BUQUÊ DE FLORES,** composto por flores nobres (ex: rosas, gérberas, lírios, girassóis) medindo aproximadamente 40x55x40 cm.	10 unidades	610262
02	**COROA DE FLORES PARA VELÓRIO**, tamanho médio, 120 cm, composta por flores do campo diversas, com faixa de homenagem.	5 unidades	605166
03	**COROA DE FLORES PARA VELÓRIO,** tamanho grande, 150 cm, composta por flores do campo diversas, com faixa de homenagem.	5 unidades	605166

Observação: havendo divergências entre as especificações do objeto descritas no catálogo de serviços (CATSER) e as constantes neste Termo de Referência (TR), **prevalecerão as especificações deste TR**.

4. RESPONSABILIDADE(S) DA CONTRATADA.

4.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução do objeto.

b) A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças e alvarás (sanitário, ambiental, de funcionamento) pertinentes à natureza de cada serviço ofertado, mantendo-os válidos durante toda a vigência do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

[1] Informação necessária para a implantação dos pregões na forma eletrônica. O catálogo de códigos de materiais e serviços está disponível para pesquisa no sistema Compras.gov.br, em https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

5.1. A área requisitante solicita a inclusão do(s) seguinte(s) item(ns) relativo(s) aos requisitos da contratação:

a) Os itens 1, 2 e 3 devem atender às especificações deste Termo de Referência.

b) Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso. Caso os produtos fornecidos apresentem problemas de qualidade, a empresa contratada deverá efetuar sua substituição, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Joinville.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Vigência do contrato/ata de registro de preços e possibilidade de prorrogação.

a) CONTRATO:

O contrato relativo a este termo terá vigência a partir da assinatura até 31/12/20 .

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

b) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da ARP é de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

No caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas

6.2. Prazos, local, forma e condições para a prestação do(s) serviço(s).

6.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ), localizada na Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguaçu, município de Joinville/SC, CEP 89221-005, nos seguintes termos:

a) Periodicidade:

- Buquês - anual.
- Coroas de flores – conforme demanda.

b) Prazo(s) para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

- A solicitação das flores será efetuada pela Divisão de Compras da Câmara de Vereadores, devendo a empresa contratada efetuar a entrega no almoxarifado da Câmara 3 horas antes do horário marcado para a solenidade.
- As Coroas de flores deverão ser entregues, conforme solicitação, diretamente no local do velório.

c) Forma de prestação do(s) serviço(s): Os itens deverão ser entregues de forma única ou parcelada, nos termos solicitados pela área requisitante, respeitando-se todas as especificações e prazos previstos neste Termo de Referência.

d) Regras para o atendimento do(s) chamado(s) aberto(s) pela CONTRATANTE:

e) Parcela do objeto passível de subcontratação:

(x) **É vedada a subcontratação do objeto.**

6.3. Obrigações da CONTRATADA.

6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

b) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

c) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

e) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

f) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no Ato da Mesa nº 86/2023.

g) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

h) A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

j) Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.

k) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

l) A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

m) A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

n) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

o) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

p) A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

q) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4. Obrigações da CONTRATANTE.

6.4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

e) Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

k) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

l) Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscais.

m) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.

n) Garantir à CONTRATADA o livre acesso às áreas e instalações necessárias para a execução do objeto, nos horários e condições previamente definidos.

o) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Regime de execução e/ou forma de fornecimento:

(X) **Empreitada por preço unitário:** o pagamento é feito com base nas unidades de medida executadas, de acordo com um preço unitário pré-estabelecido.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

() **Empreitada por preço global:** o pagamento é feito por uma quantia única e global para a execução completa do objeto.

() A área requisitante solicita que o regime de execução seja o seguinte:

Justificar a necessidade de adoção de regime de execução diferenciado:

6.6. Especificação da garantia de execução:

(x) Não se aplica a este objeto a exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. A gestão do contrato será realizada nos seguintes termos a seguir especificados:

a) O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com o os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.

a) A fiscalização procederá o recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

d) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

e) A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.

g) Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscais da CONTRATANTE.

f) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

g) Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

j) A não observância dos termos do contrato decorrente deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas em contrato.

7.2. Sugestão de fiscais:

a) TÉCNICOS:

I) Servidor: Priscila Evaristo
Cargo/área: Cerimonialista - Comunicação

II) Servidor: Eliane Lisboa de Borba
Cargo/área: Cerimonialista - Comunicação

Suplente:
III) Servidor: Renata Santayana Conversani
Cargo/área: Relações Públicas - Comunicação

b) ADMINISTRATIVOS: (Consultar a chefia da Divisão de Gerenciamento de Contratos)

I) Servidor: Jonilse Driana Albuquerque Schreiner
Área: Divisão de Gerenciamento de Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

Suplentes:

II) Demais servidores lotados na Divisão de Gerenciamento de Contratos.

7.3. Critérios de recebimento, medição e pagamento.

7.3.1. São critérios para o recebimento do objeto:

a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

c) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.

d) Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.

e) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

f) Para fins de cumprimento das obrigações de caráter técnico e administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de prestação de serviços e demais relatórios/documentos exigidos contratualmente.

g) O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.

h) Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

j) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.

k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

l) Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. Medição.

a) A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com alínea "a", sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I) Não produziu os resultados acordados,
II) Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) O pagamento será efetuado:
() parceladamente, após a realização completa de cada etapa; **e/ou**
(x**)** de forma única, com a conclusão do objeto / a entrega dos itens.
OBS.: Poderão ser assinaladas as duas opções, de acordo com as especificidades do objeto.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

7.3.3. A liquidação da nota fiscal será feita nos seguintes termos:

a) A CONTRATADA deverá efetuar a emissão da nota fiscal somente após a conclusão de cada etapa do serviço e emissão dos termos de recebimento do objeto.

b) A liquidação da nota fiscal ocorrerá após a emissão dos termos de recebimento e da conferência da nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

d) A nota fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.

e) O não cumprimento do disposto na alínea "a", quanto a data de emissão da nota fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da nota fiscal;

f) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

g) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.

h) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

k) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.4. Prazo e forma de pagamento:

a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do registro contábil do processo na Divisão de Orçamento e Contabilidade, que ocorrerá após a finalização da liquidação de acordo com a seção anterior.

b) No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

c) Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.

d) Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.

f) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.

g) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na nota fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

8. SANÇÕES.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

8.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA estão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 99/2024, da Câmara de Vereadores de Joinville, no edital de licitação e neste termo de referência.

8.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.1. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 8.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

8.2.2. Considera-se a conduta da alínea "d" do item 8.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 8.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

erro agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 8.2.

8.2.4. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 8.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.3. Poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:

a) de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.2;

b) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento);

c) de até 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) de até 15% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) de até 30% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução contratual total, bem pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

"f", "g", "h", "i" e "j" do item 8.2, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "b", "c" "d" e "e" do item 8.2;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 8.2, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Para contratos plurianuais, a base de cálculo para as multas previstas no inciso II considerará o valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e as eventuais infrações praticadas.

8.5. As penalidades aplicáveis para o caso de prática de ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.6. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à CONTRATADA será conduzido pelo Núcleo de Instrução de Processo Administrativo (NIPA) e observará o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville e do Município de Joinville, na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e no Banco de Sanções.

9. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

O valor máximo estimado para a contratação do objeto é de R$ 8.417,75 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Item	Resumo do serviço	Qtde	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	**BUQUÊ DE FLORES,** composto por flores nobres (ex: rosas, gérberas, lírios, girassóis) medindo aproximadamente 40x55x40 cm.	**10**	283,30	2.833,00
02	**COROA DE FLORES PARA VELÓRIO**, tamanho médio, 120 cm, composta por flores do campo diversas, com faixa de homenagem.	**5**	469,20	2.346,00
03	**COROA DE FLORES PARA VELÓRIO,** tamanho grande, 150 cm, composta por flores do campo diversas, com faixa de homenagem.	**5**	647,75	3.238,75
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)			**1.400,25**	**8.417,75**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2027, conta(s):

- **Código da Despesa:** 174
- **Natureza da Despesa:** 33.90.30.15 - Material para Festividades e Homenagens.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Observação: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

da União;
b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

11.4. Qualificação Técnica:
a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante (em conselho de classe profissional).
Especificar:

(x) Não se aplica a este objeto.

b) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante ou de potencial subcontratada em conselho de classe profissional, com objetivo social que atenda à prestação de serviços relacionados ao objeto.
Especificar:

(x) Não se aplica a este objeto.

c) Declaração da licitante de que manterá em seu quadro permanente de pessoal ou de prestadores de serviço habilitado.
Especificar:

(x) Não se aplica a este objeto.

d) Atestado de capacidade técnico-operacional ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante atuou em área que possui pertinência com a execução do objeto.
Especificar:

(x) Não se aplica a este objeto.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B

e) Atestado de capacidade técnico-profissional ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional indicado pela licitante atuou, de forma bem-sucedida, como Responsável Técnico.
Especificar:

(x) Não se aplica a este objeto.

f) Declaração da licitante de que possui conhecimento do local e/ou das condições de prestação dos serviços.

() A área requisitante solicita, ainda, a inclusão da exigência do(s) seguinte(s) documento(s):

Justificar a necessidade de inclusão de exigência para a apresentação de documentos adicionais:

11.5. Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, caso o ETP justifique a necessidade de avaliação qualitativa das propostas.

(x) Não se aplica a este objeto.

11.6. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.

11.7. Os documentos disponíveis para consulta na internet terão sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal especificada, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar no 123/2006.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camara.joinville.br/validador-assinatura e digite o identificador: 4F3GY-FEQPL-APQW0-QI3OJ-4XO4B